



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/06/19

JCS
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI nr: 10.25
DO DIA: 19/06/19
ASS: [Signature]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

BRASIL: "DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 897 /2019

PROJETO DE LEI Nº 469 /2019



"Torna obrigatório alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, a disponibilizar gratuitamente balança aos hóspedes para pesagem de bagagem. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, obrigados a disponibilizar balança em perfeito funcionamento para hóspedes pesarem suas bagagens.

Art. 2º A balança deve ser disponibilizada aos hóspedes sempre que for solicitada.

Art. 3º Os estabelecimentos citados devem fixar, em local visível na recepção, placa informando sobre a oferta da balança, de modo que a lei seja difundida.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de junho de 2019.

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 24/06/2019
Horário: 10:52
[Signature]

PRESIDÊNCIA
Recebido em 19/06/19
Às 10:30 horas
Rubrica [Signature]



BRASIL: "DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ALBUQUERQUE



JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) autorizou por meio da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, as companhias aéreas a cobrar taxas para o despacho de bagagens.

A norma vale para voos domésticos e internacionais. Diante disso, muitas companhias passaram a cobrar, o que levou muitos consumidores a optar por não despachar bagagem. Quem escolhe pagar ainda tem o limite de peso por volume transportado.

O presente Projeto de Lei, portanto, tem como objetivo possibilitar ao consumidor saber o peso da sua bagagem antes de chegar ao aeroporto. Assim, torna-se mais justa a regra para ele.

Destaca-se que o custo da aquisição das balanças não prejudica os alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares.

Ressalta-se, ainda, que a matéria é da competência do Município, eis que é atribuição legislar sobre assuntos de interesse local, ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF) já entendeu que cabe ao Município legislar sobre Direito do Consumidor quando se trata de dispositivo que cuide de sua proteção no âmbito local, o que não se confunde com as atividades-fim dos estabelecimentos comerciais.

Quanto aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência previstos no art. 170 da Constituição Federal, o Projeto está de acordo com a função regulamentadora da iniciativa privada.

Diante da importância da Lei e de sua constitucionalidade expostas acima, espero contar com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de junho de 2019.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

Vereador – PC do B



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 20/06/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de leg. e red. final
Boa Vista - RR, 05/08/19

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 71/2019

PROJETO DE LEI N° 469, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR ALBUQUERQUE

ASSUNTO: "TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, Pousadas e ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAREM GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM."

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR.
2. MATÉRIA QUE SE INSERE NO INTERESSE LOCAL, SENDO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL.
3. PROJETO QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCINAIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 469/2019, de autoria do Vereador Albuquerque, que torna obrigatório alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares no município a disponibilizarem gratuitamente balança aos hóspedes para pesagem de bagagem.

Em sua justificativa o proponente ressalta a importância do Projeto de Lei em análise, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

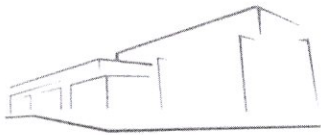
É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos do que foi relatado, vê-se que a Proposição ora analisada trata de impor uma obrigatoriedade aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, para que disponibilizem balanças aos hóspedes para pesagem de bagagem.

Quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, sabe-se que a competência legislativa do município, nos termos do artigo 30 da CF, se restringe a assuntos de interesse local. Não obstante a expressão "interesse local" ser muito abrangente, ao se analisar o

[Handwritten signature]
Quando



Câmara Municipal de Boa Vista



contexto, facilmente se percebe que a Proposição em análise está inserida nessa competência.

Outro ponto que merece análise diz respeito à iniciativa do Projeto por parlamentar. Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

Conforme se pode perceber, o Projeto em análise não trata de nenhuma dessas matérias citadas acima, sendo assim, não há vício de iniciativa a ser apontado.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com a devida vênia aos entendimentos contrários, este Órgão consultivo entende pela plena constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 24 de julho de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236

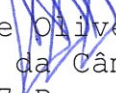


Câmara Municipal de Boa Vista



Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 24 de julho de 2019.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 2474B



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 469, de 18 de junho de 2019 de autoria do Vereador Albuquerque**, o qual dispõe sobre: **TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTO, HOTÉIS Pousadas E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 30 de julho de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 469 de 18 de junho de 2019**, de autoria do Vereador **Albuquerque**, no que dispõe sobre: **TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 30 de julho de 2019.

Zélio Mota
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia trinta de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 471 de 18 de junho de 2019**, de autoria do **Vereador Albuquerque**, no que dispõe sobre: **TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



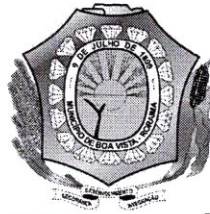
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 06/08/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de D. Com.
DH, Assun. Ind. Seg. Urb.
Boa Vista - RR, 20/08/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

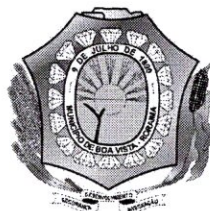
Nos termos do art.69, inciso III, do regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 469**, de 18 de junho de 2019 de autoria do Vereador **Albuquerque**, o qual dispõe sobre: **Torna obrigatório alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista a disponibilizar gratuitamente balança aos hóspedes para pesagem de bagagem.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o Projeto de Lei é constitucional e não fere as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 07 de agosto 2019

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES
Relator



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

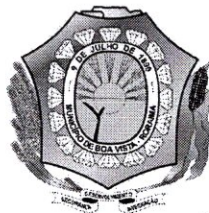
Nos termos do art.79, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, adota e recomenda o Parecer do senhor relator, Vereador Manoel Neves sobre o **Projeto de Lei nº 469**, de 18 de junho de 2019 de autoria do Vereador **Albuquerque**, o qual dispõe sobre: **Torna obrigatório alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista a disponibilizar gratuitamente balança aos hóspedes para pesagem de bagagem.**

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 07 de agosto 2019


MANOEL NEVES
Presidente


EDUARDO JORGE
Membro


MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

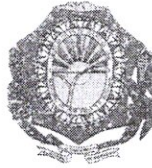
ATA

Às oito horas e dezesseis minutos do dia sete de agosto de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, no Gabinete do Vereador Manoel Neves, com a presença dos vereadores, Manoel Neves - Presidente, Magnólia Rocha – Vice-Presidente e Eduardo Jorge – Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 469**, de 18 de junho de 2019 de autoria do Vereador **Albuquerque**, o qual dispõe sobre: **TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, Pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista a disponibilizar gratuitamente balança aos hóspedes para pesagem de bagagem.** Colocando em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente que depois lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Manoel Neves de Boa Vista - RR.


MANOEL NEVES
Presidente


EDUARDO JORGE
Membro


MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente



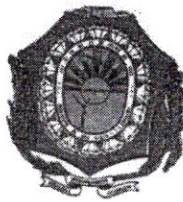
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 20 / 08 / 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 20 / 09 / 19

Carla
Carla dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 469, de 18 de junho de 2019**, de autoria do Vereador Albuquerque que dispõe sobre: **“Torna obrigatório alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, a disponibilizar gratuitamente balança aos hóspedes para pesagem de bagagem”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

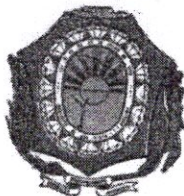
Verifica-se que a Comissão de Defesa do Consumidor, também se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, em princípio, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 30 de agosto de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 469, de 18 de junho de 2019**, de autoria do Vereador Albuquerque que dispõe sobre: **“Torna obrigatório alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, a disponibilizar gratuitamente balança aos hóspedes para pesagem de bagagem”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

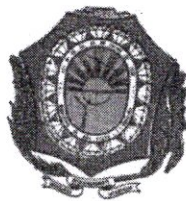
Boa Vista, 30 de agosto de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA TRINTA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 469, DE 18 DE JUNHO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBUQUERQUE QUE DISPÕE SOBRE: **“TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 30 DE AGOSTO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 469/2019

Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM.

Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 29/10/2019 - 10:11:15 às 10:12:59
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:11:17
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	10:12:32
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:11:21
27	Genilson Costa	SD	Sim	10:11:29
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:11:21
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:11:19
30	Ítalo Otávio	PR	Abstenção	10:11:19
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:12:11
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:11:27
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Abstenção	10:11:47
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:11:20
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:11:37
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
10	0	2	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 469/2019
Autoria : Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM.

Reunião : 24ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 30/10/2019 - 10:58:57 às 11:01:25
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:00:19
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:59:52
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:00:35
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:59:22
30	Ítalo Otávio	PR	Abstenção	10:59:56
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:01:09
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:59:05
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:59:11
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:00:04
18	Renato Queiroz	MDB	Nao	10:59:01
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:59:13
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	10:59:24
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

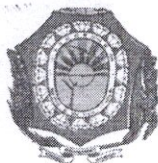
Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
10	1	1	12

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 469, DE 18 DE JUNHO DE 2019
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. ALBUQUERQUE.

TORNA OBRIGATÓRIO
ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, A DISPONIBILIZAR
GRATUITAMENTE BALANÇA AOS
HÓSPEDES PARA PESAGEM DE
BAGAGEM.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, obrigados a disponibilizar balança em perfeito funcionamento para hóspedes pesarem suas bagagens.

Art. 2º. A balança deve ser disponibilizada aos hóspedes sempre que for solicitada.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados devem fixar, em local visível na recepção, placa informando sobre a oferta da balança, de modo que a lei seja difundida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 388/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 469/2019 – Ver. Albuquerque.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 469/2019, de 18 de junho de 2019, de autoria do Ver. Albuquerque, que dispõe sobre: "TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, Pousadas e ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 31 / 10 / 2019
HORA: 09:35
ASS.: *Rayane*

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

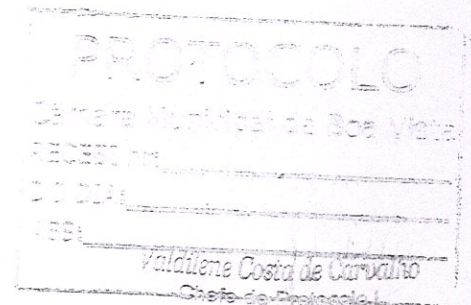


OFÍCIO Nº 45264/2019 – PGM/PROADL

NUP: 205681/2019

Boa Vista, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA/
 Assunto: Envio de número de lei para promulgação.




Excelentíssimo Senhor Presidente,

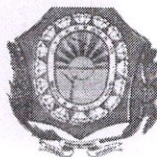
Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 473/2019/SGL/CMBV, de 25 de novembro de 2019, segue abaixo o número de lei solicitado para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
469/2019 - Legislativo	2.054

Atenciosamente,


 Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
 Procuradoria Administrativa e Legislativa





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.054, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

**TORNA OBRIGATÓRIO
ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, A DISPONIBILIZAR
GRATUITAMENTE BALANÇA AOS
HÓSPEDES PARA PESAGEM DE
BAGAGEM.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, obrigados a disponibilizar balança em perfeito funcionamento para hóspedes pesarem suas bagagens.

Art. 2º. A balança deve ser disponibilizada aos hóspedes sempre que for solicitada.

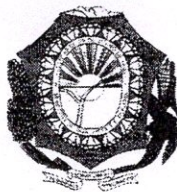
Art. 3º. Os estabelecimentos citados devem fixar, em local visível na recepção, placa informando sobre a oferta da balança, de modo que a lei seja difundida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 491/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.


Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 2.054/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.054/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
03 / 12 / 19
10 05
Botuz Lima

A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Euclides Roberto Siqueira Ferreira Junior, Assessor, Matrícula 847213, inscrito sob CPF 963.942.852-34 e Panmella Leal Martins Carvalho, Assistente 1, Matrícula 845072, inscrita sob CPF 018.518.941-52, para atuarem como fiscais do Processo nº 025941/2019/SMPE, Convênio nº 001/2019, celebrado com o Centro de Estudos de Cultura Contemporânea - CEDEC, CNPJ: 48.608.251/0001-80 - cuja finalidade é realizar pesquisa predominantemente analítica, com um caráter parcialmente exploratório, realizada na cidade de Boa Vista, que deve aferir se, e em que medida, a Política Pública para a Primeira Infância (PPPI) de Boa Vista, por meio de suas ações e serviços, fomentou o desenvolvimento de competências socioemocionais, motoras e cognitivas em crianças por ela beneficiadas, tendo como base de análise as crianças cujas mães participaram ativamente das atividades do Programa Família que Acolhe e também foram beneficiadas por outras intervenções destinadas à Primeira Infância no município de Boa Vista e, em paralelo, um grupo controle composto de crianças cuja mãe ou cuidador(a) não esteja cadastrado no referido programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2019

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Projetos Especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 025007/2019/2019/SMPE
Espécie: Termo de Contrato nº 699-SMPE/ADM/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE CABANA INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS (SMPE).

Valor: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos re-

Modalidade: Pregão Presencial

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1801, Funcional Programática: 04.122.0075.2.260 Categoria Econômica 4.4.90.52.00 Fonte de Recurso: Próprio, tendo sido emitida a Solicitação de Autorização de Despesa nº 128/2019, de 09/09/2019, no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Contratante: Município de Boa Vista - PMBV/SMPE
Contratada: Empresa INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELLI - ME.

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2019.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0164/2018/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Eventual aquisição de frutas em pote para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

Valor: R\$ 117.800,00 (Cento e Dezessete Mil e Oito-

centos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 27.812.027.2.080

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 1.990.00 / 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.

Vigência: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Contratado: H.R DA SILVA EPP

Data da Assinatura: 08 de Novembro de 2019.

Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Hamilton Rodrigues da Silva pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.054, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, obrigados a disponibilizar balança em perfeito funcionamento para hóspedes pesarem suas bagagens.

Art. 2º. A balança deve ser disponibilizada aos hóspedes sempre que for solicitada.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados devem fixar, em local visível na recepção, placa informando sobre a oferta da balança, de modo que a lei seja difundida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu